

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

OFICIAL

LEI Nº 476/93

EM, 18 de fevereiro de 1993.

DECEDIDO  
26.02.93  
RELEVO

"DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, EXTINÇÃO DE SECRETARIA, DE CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia, Engº. ISAAC BENNESBY, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim, aprovou e eu sanciono a seguinte,

" L E I "

ART. 1º - O Município de Guajará-Mirim, terá a sua Organização Administrativa definida segundo o disposto nesta Lei.

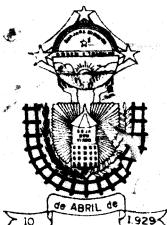
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

ART. 2º - A ação do Governo Municipal se orientará o sentido do desenvolvimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante o planejamento de suas atividades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as Diretrizes estabelecidas nesta Lei e terá por base a elaboração e manutenção atualizadas dos seguintes instrumentos:

I - ORÇAMENTO PLURIANUAL DO INVESTIMENTO  
ORÇAMENTO PROGRAMA

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da Lei nº 476/93

fls. 02.

ART. 3º - As atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de Planos e Programas poderão contar com apoio técnico de órgãos especializados da União, do Estado ou ainda de Empresas com reconhecida capacidade técnica.

ART. 4º - Os serviços municipais deverão ser atualizados com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas e, sempre que possível, com execução imediata.

ART. 5º - A Coordenação das atividades Administrativas serão exercidas em todos os órgãos da Administração Municipal através de atuação dos Secretários Municipais ao Organograma contido nesta Lei e dentro de suas respectivas áreas de atuação e competência.

ART. 6º - A Prefeitura Municipal recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável e, mediante contrato ou convênio, sob o regime de permissão ou concessão às pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos e ampliações demasiadas do quadro de servidores.

ART. 7º - Para a execução desses programas, a Prefeitura Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição, por entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, obedecendo o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

ART. 8º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura efetuará uma hierarquização das prioridades, de acordo com a essencialidade da obra ou do serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

*cont...*



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da Lei nº 476/93

Pts. 03.

ART. 9º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal é constituído dos seguintes órgãos, ordenados e organizados de acordo com o cronograma estabelecido nesta Lei.

I - PREFEITO

II - VICE-PREFEITO

III - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a. Conselho Municipal Superior
- b. Conselho Municipal de Saúde.
- c. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- d. Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente
- e. Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência.

IV - ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM GOVERNO FEDERAL

- a. Junta de Serviço Militar (JSM)
- b. Unidade Municipal de Cadastramento - (UMC)

V - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA E ASSESSORAMENTO

- a. Chefia de Gabinete
- b. Procuradoria Jurídica

VI - SECRETARIAS MUNICIPAIS

- a. Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAZ
- b. Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
- c. Secretaria Municipal de Educação - SEMEC
- d. Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
- e. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
- f. Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo - SEMCET
- g. Departamento Rodoviário Municipal - DRM

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI nº 476/93

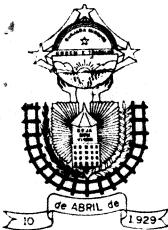
fls. 04.

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento:

- a) - elaborar a execução dos Planos Programas e Projetos nas áreas do Município;
- b) - elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária do Município;
- c) - promover a atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- d) - criar Grupos Técnicos de Trabalhos, convocando servidores profissionais especializados ou interessados nas soluções dos problemas Municipais;
- e) - assessorar o Prefeito Municipal no Planejamento das atividades da Administração;
- f) - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano do Município e executar outras atividades que lhe forem atribuídas;
- g) - assessorar o Prefeito Municipal subsidiando-o de meios e informações, visando propiciar-lhe condições para bem decidir nos negócios públicos;
- h) - promover a execução e fiscalização dos atos relativos à administração fazendária e financeira;
- i) - executar a política fiscal do Município em consonância com a política fiscal em vigor;
- j) promover a execução das atividades relacionadas à receita, despesa, contabilidade e administração fazendária e financeira do Município;
- l) - promover a arrecadação dos tributos e rendas Municipais.

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI nº 476/93

Fls. 05.

ART. 11 - S U P R I M I D O .....

ART. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Administração:

a) - promover a execução das atividades de pessoal, material, patrimônio, comunicação administrativa e serviços gerais no âmbito da Prefeitura Municipal;

b) - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

ART. 13 - S U P R I M I D O .....

ART. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

a) - desenvolver as atividades relacionadas com a Educação primária na área do Município;

b) - promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

c) - coordenar e supervisionar e manter os programas de alimentação e a biblioteca municipal;

d) - coordenar e supervisionar a execução de planos, programas e projetos municipais na área de educação;

e) - executar os programas municipais na área social de educação junto às comunidades estudantis carentes;

f) - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

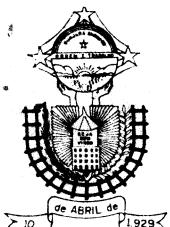
ART. 15 - S U P R I M I D O .....

ART. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

a) - manter os serviços de saúde de interesse da população local, especialmente os de "PRONTO SOCORRO";

b) - desenvolver atividades relacionadas com a execução de programas de educação, serviços de defesa e recuperação de saúde local;

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI nº 476/93

fls. 06.

c) - integrar os serviços de proteção e recuperação de serviços de saúde locais com planos de programas de saúde do Governo do Estado de Rondônia;

d) - executar atividades que lhe forem atribuídas.

ART. 17 - S U P R I M I D O .....

ART. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

a) - promover a execução dos serviços concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas Municipais, assim como dos próprios da Prefeitura Municipal;

b) - promover a execução e manutenção dos serviços tais como praças, parques e jardins, matadouros, mercados e feiras, assim como a limpeza pública;

c) - celebrar convênios com órgãos públicos e privados visando a execução de obras programadas;

d) - executar a fiscalização de contratos que se relacionem a serviços a seu cargos;

e) - responsabilizar-se pela administração dos cemitérios municipais;

f) - executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

ART. 19 - S U P R I M I D O .....

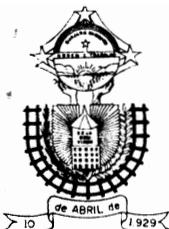
ART. 20 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

a) - promover a difusão cultural;

b) - promover a elaboração e execução de programas recreativas e desportivos;

c) - apoiar e incentivar as manifestações artísticas-culturais, esportivas e turísticas;

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI nº 476/93

fls. 07.

d) - preservar o patrimônio histórico- cultural e paisagístico de Guajará-Mirim;

e) - revitalização e preservação do folclore, possibilitando o conhecimento do aspecto cultural que envolve.

f) - promover eventos e/ ou competições esportivas, recreativas e culturais;

g) - estimular a implantação da infra-estrutura destinada ao turismo receptivo e emissivo;

h) - despertar a conscientização turística sobre o turismo em Guajará-Mirim.

ART. 21 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo compõe-se das seguintes Unidades Administrativas:

I - DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

II - DIVISÃO DE ESPORTE E RECREAÇÃO.

ART. 22 - O Departamento Rodoviário Municipal (DRM) constitue órgão autônomo, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 23 - Compete ao Departamento Rodoviário Municipal:

a) - desenvolver atividades inerentes à implantação, conservação e melhoria da malha rodoviária Municipal;

b) - executar projetos rodoviários municipais;

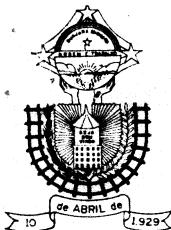
c) - manter projetos de manutenção das máquinas e equipamentos rodoviários, mantendo no Almoxarifado peças e pertences destinados à frota pesada Municipal;

d) - dar apoio rodoviário aos demais órgãos da administração municipal.

ART. 24 - S U P R I M I D O .....

ART. 25 - Compete à Procuradoria Jurídica do Município:

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI nº 476/93

fls. 08.

- a) - prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercidos pelo Prefeito;
- b) - promover a representação em Juízo da Prefeitura Municipal, dos seus órgãos e representantes;
- c) - orientar e controlar mediante a expedição de normas e prestação de assistência jurídica dos órgãos da Administração;
- d) - elaborar ou examinar e visar as minutas de contratos e convênios em que for parte a Prefeitura Municipal, bem como lavrá-los e registrá-los;
- e) - colaborar na preparação de documentos e trabalhos diversos em que seja requeridos conhecimentos jurídicos;
- f) - orientar e controlar a inscrição da dívida ativa e promover a sua cobrança judicial;
- g) - promover desapropriação amigável e contenciosa;
- h) - desenvolver outras atividades inerentes à sua competência.

ART. 26 - SUPRIMENTO .....

ART. 27 - Compete à Chefia de Gabinete:

- a) - assistir ao Prefeito em suas funções políticas-administrativas;
- b) - atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;
- c) - informar o Prefeito Municipal o noticiário de interesse do Município, assessorando-o nas suas relações públicas.
- d) - executar as atividades relativas ao desenvolvimento social do Município;
- e) - preparar o expediente a ser despachado pelo Prefeito;
- f) - funcionar como órgão divulgador das decisões Municipais;

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI nº 476/93

fls. 09.

- g) - planejar, estimular e apoiar as atividades do Prefeito;
- h) - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

ART. 28 - S U P R I M I D O .....

ART. 29 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 30 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral (SEMPLAN) e suas respectivas Divisões e Seções.

PARÁGRAFO ÚNICO - S U P R I M I D O .....

ART. 31 - É facultado ao Prefeito Municipal delegar competência aos Secretários Municipais e demais ocupantes de Cargos em Comissão com o objetivo de assegurar maior rapidez às decisões.

PARÁGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência do Prefeito Municipal, desde que tenha aprovação do Poder Legislativo, no que se refere a:

- a) - autorização de despesas;
- b) - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, bem como a sua exoneração, demissão, dispensa, suspensão, revisão ou rescisão de contrato de trabalho;
- c) - concessão de cassação de aposentadoria;
- d) - decretação de prisão administrativa;
- e) - aprovação de concorrência, qualquer que seja a sua finalidade;
- f) - concessão de exploração de serviços públicos ou utilidade pública;

cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI nº 476/93

fls. 10.

- g) - permissão de serviços públicos ou de atividades públicas a título precário;
- h) - aquisição de bens por compra ou permuta;
- i) - alienação de bens imóvel pertencentes ao patrimônio do Município;
- j) - demais atos previstos como indelegável pela legislação vigente.

ART. 32 - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgãos administrativos e Organograma geral da Prefeitura Municipal.

ART. 33 - A Prefeitura Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência de serviço, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ART. 34 - S U P R I M I D O .....

§ 1º - S U P R I M I D O .....

§ 2º - S U P R I M I D O .....

§ 3º - S U P R I M I D O .....

ART. 35 - S U P R I M I D O .....

ART. 36 - Os valores das diárias de servidores ocupantes ou não de Cargos em Comissão quando se deslocarem a serviço para o interior ou fora do Município serão fixados através de Decreto do Prefeito Municipal.

ART. 37 - S U P R I M I D O .....

ART. 38 - S U P R I M I D O .....

PARÁGRAFO ÚNICO - S U P R I M I D O .....

ART. 39 - Revogam-se as disposições em contrário e, no que couber, a Lei nº 344/90, de 01 de Outubro de 1990.

*[Handwritten signature]*  
cont...



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

Continuação da LEI Nº 476/93

fis. 11.

ART. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu  
blicação.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORÉ, em 18 de fevereiro de 1993.

Engº. Isaac Bennesby  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM  
CHEFIA DE GABINETE

A N E X O - I

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Da alínea a a alínea s - suprimidos.

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da alínea a a alínea g - suprimidos.

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Da alínea a a alínea j - suprimidos.

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Da alínea a a alínea j - suprimidos.

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Da alínea a a alínea h - suprimidos.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

- a) Divisão de Cultura e Turismo
- b) Divisão de Esporte e Recreação
- c) Seção de Patrimônio Cultural
- d) Seção de Esporte Escolar
- e) Seção de Turismo

VII - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

Da alínea a a alínea h - suprimidos.

VIII - PROCURADORIA JURÍDICA

Da alínea a a alínea c - suprimidos.

IX - CHEFIA DE GABINETE

Da alínea a a alínea h - suprimidos.

PALÁCIO PÉROLA DO MAMORE, em 18 de fevereiro de 1993.

Engº. Isaac Benesby  
PREFEITO MUNICIPAL